

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para aplicação do Decreto Executivo nº 98, de 18 de setembro de 2026, que determina a revisão das vantagens funcionais temporais dos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Santa Maria e disciplina a apuração e o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da recontagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

A **Secretária de Município de Gestão de Pessoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, restabelecendo o cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais;

CONSIDERANDO a Decreto Executivo nº 98, de 18 de setembro de 2026, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Maria, a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a revisão das vantagens funcionais temporais, assegurar a rastreabilidade dos cálculos e disciplinar a apuração, a implantação e o pagamento das diferenças remuneratórias,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para a aplicação do Decreto Executivo nº 98, de 2026, relativamente à revisão das vantagens funcionais temporais dos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Santa Maria.

Art. 2º A revisão prevista nesta Instrução Normativa será realizada de ofício pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas - SMGP, independentemente de requerimento do servidor, observados os registros funcionais constantes dos sistemas e assentamentos oficiais.

Parágrafo único. Os servidores vinculados à Administração Indireta serão submetidos aos procedimentos definidos pelos respectivos órgãos ou entidades, mediante atos próprios de seus dirigentes, observadas as disposições do Decreto Executivo nº 98, de 2026.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - período suspenso: o intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, que deixou de ser computado para aquisição de determinadas vantagens funcionais temporais em razão inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020;

II - período reincorporado: o período suspenso que, em decorrência da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, volta a integrar a contagem do tempo aquisitivo das vantagens funcionais temporais;

III - data de implemento: a data em que o servidor completa o tempo necessário para aquisição da respectiva vantagem, após a recontagem;

IV - efeitos financeiros: os valores decorrentes da vantagem funcional cujo direito tenha sido implementado, observada a regra de que os efeitos financeiros da revisão são devidos a partir de 13 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS ABRANGIDAS

Art. 4º A revisão alcançará as vantagens funcionais temporais cujo período aquisitivo tenha sido afetado pela vedação anteriormente estabelecida pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 5º Estão abrangidas, entre outras vantagens que preencham os requisitos legais:

I - os avanços trienais previstos no art. 86 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991;

II - as gratificações adicionais de quinze e de vinte e cinco por cento previstas nos arts. 84 e 85 da Lei Municipal nº 3326, de 1991;

III - a licença-prêmio prevista no art. 143 da Lei Municipal nº 3.326, de 1991;

IV - os efeitos decorrentes da conversão da licença-prêmio em tempo dobrado, quando legalmente cabível;

V - outras vantagens de natureza temporal previstas na legislação municipal e nos planos de carreira específicos, desde que o respectivo período aquisitivo tenha sido afetado pela vedação revogada.

Parágrafo único. A reincorporação do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 não afasta nem altera os demais requisitos legais necessários à aquisição da vantagem.

CAPÍTULO III

DA RECONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 6º A recontagem será realizada individualmente, com base nos registros funcionais do servidor e no tempo de serviço efetivamente reconhecido pela legislação municipal.

§ 1º A apuração do tempo será realizada em dias, na forma prevista na Lei

Municipal nº 3.326, de 1991.

§ 2º O período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 será reincorporado à contagem somente quando o respectivo servidor e a respectiva vantagem estiverem abrangidos pela legislação aplicável.

§ 3º A reincorporação do período não significa o reconhecimento automático de qualquer vantagem, devendo ser verificado, em cada caso, o cumprimento dos demais requisitos legais.

Art. 7º Permanecem aplicáveis as hipóteses de impedimento, suspensão e interrupção da contagem de tempo previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A recontagem não poderá resultar na concessão de vantagem quando houver causa legal impeditiva, suspensiva ou interruptiva incidente sobre o respectivo período.

CAPÍTULO IV

DA NOVA DATA DE IMPLEMENTO DA VANTAGEM

Art. 8º Concluída a recontagem, a SMGP identificará a nova data de implemento de cada vantagem funcional temporal alcançada pelo Decreto Executivo nº 98, de 2026.

Art. 9º Para fins de efeitos financeiros, serão observadas as seguintes situações:

I - quando a nova data de implemento da vantagem for anterior a 13 de janeiro de 2026, o direito será reconhecido e registrado funcionalmente, mas os efeitos financeiros decorrentes da revisão serão devidos somente a partir de 13 de janeiro de 2026;

II - quando a nova data de implemento ocorrer a partir de 13 de janeiro de 2026, os efeitos financeiros serão devidos a partir da respectiva data de implemento.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

Art. 10. As diferenças remuneratórias serão apuradas, quando existentes, a partir de 13 de janeiro de 2026, observada a data de implemento da respectiva vantagem.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes da revisão são devidos a contar de 13 de janeiro de 2026, sendo apurados proporcionalmente na competência de janeiro de 2026, mediante utilização do critério de mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 2º A apuração observará a remuneração efetivamente devida em cada competência, considerando as alterações funcionais e remuneratórias ocorridas no período.

§ 3º Poderão ser considerados, quando legalmente cabíveis, os reflexos da vantagem nas demais parcelas remuneratórias que tenham por base a remuneração do servidor.

Art. 11. As diferenças remuneratórias relativas ao período de 13 de janeiro de 2026 até a efetiva implantação em folha serão objeto de apuração pela SMGP e pela Secretaria de Município da Fazenda, observadas a disponibilidade financeira, a programação orçamentária

e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A apuração dos valores e a definição do cronograma de quitação deverão ser concluídas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação do Decreto Executivo nº 98, de 2026.

§ 2º A forma e o cronograma para pagamento das diferenças remuneratórias serão estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do Decreto Executivo nº 98, de 2026 e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O reconhecimento do direito às diferenças remuneratórias não implica, por si só, autorização para pagamento imediato em parcela única, ficando o pagamento sujeito ao cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

§ 4º Nas hipóteses de falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria do servidor antes do encerramento do cronograma de pagamento, o saldo remanescente será quitado de uma só vez na folha imediatamente subsequente ao evento, observada, no caso de falecimento, a habilitação dos sucessores na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 12. As vantagens funcionais decorrentes da revisão serão implantadas na folha de pagamento a partir da competência de setembro de 2026, conforme estabelecido no Decreto Executivo nº 98, de 2026.

Art. 13. A partir da implantação, o valor correspondente à vantagem revisada passará a integrar a remuneração mensal do servidor, enquanto permanecerem preenchidos os requisitos legais para sua percepção.

Art. 14. A implantação da vantagem na folha de pagamento e o pagamento das diferenças pretéritas constituem procedimentos distintos:

I - a implantação na folha corresponde à inclusão da vantagem na remuneração mensal a partir da competência de setembro de 2026;

II - as diferenças relativas ao período anterior à implantação em folha serão apuradas separadamente e pagas conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS REFLEXOS E DOS DESCONTOS LEGAIS

Art. 15. As vantagens e diferenças remuneratórias decorrentes da revisão terão natureza remuneratória e produzirão os reflexos legalmente previstos, observada a legislação aplicável.

Art. 16. Nas hipóteses de falecimento, exoneração ou demissão ocorridas no período compreendido entre 13 de janeiro de 2026 e a data de publicação do Decreto Executivo nº 98, de 2026, os interessados poderão requerer, junto à Secretaria de Município de Gestão de Pessoas - SMGP, a revisão funcional e o pagamento dos valores que, após a devida apuração, forem reconhecidos como devidos, por meio do endereço eletrônico folha@santamaria.rs.gov.br.

§ 1º No caso de falecimento, o pagamento dependerá da comprovação da legitimidade dos sucessores, na forma da legislação aplicável.

Art. 17. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social terão seus benefícios revistos de ofício, independentemente de requerimento efetuado ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria - IPASSP, observados os procedimentos estabelecidos pelo Instituto.

Art. 18. Os servidores vinculados à Administração Indireta serão submetidos aos procedimentos definidos pelos respectivos órgãos ou entidades, mediante atos próprios de seus dirigentes, observadas as disposições do Decreto Executivo nº 98, de 2026.

CAPÍTULO VIII **DA IMPLEMENTAÇÃO, DA CONFERÊNCIA E DOS PEDIDOS DE REVISÃO**

Art. 19. A implantação das vantagens funcionais decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026 será realizada na folha de pagamento do mês de setembro de 2026, observados os procedimentos e critérios estabelecidos no Decreto Executivo nº 98, de 2026 e nesta Instrução Normativa.

§ 1º A implantação realizada na folha de setembro de 2026 não prejudicará a posterior conferência da situação funcional dos servidores abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

§ 2º Após a implantação das vantagens, a Secretaria de Município de Gestão de Pessoas - SMGP realizará, de ofício, a conferência da vida funcional dos servidores abrangidos pela referida Lei Complementar, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos períodos objeto de recontagem, das respectivas datas de implemento e dos demais efeitos funcionais e financeiros decorrentes.

§ 3º A conferência prevista no § 2º será realizada conforme cronograma e procedimentos próprios estabelecidos pela SMGP, considerando o volume de servidores e a necessidade de análise individualizada das respectivas vidas funcionais.

§ 4º A conferência de ofício prevista neste artigo independe de requerimento do servidor e será realizada pela SMGP de forma gradual, conforme cronograma próprio.

Art. 20. O servidor que, após a conclusão da conferência de ofício realizada pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas - SMGP, identificar eventual inconsistência na recontagem, na implantação ou no cálculo das vantagens funcionais poderá apresentar pedido de revisão administrativa, mediante protocolo no Portal do Servidor, no processo específico disponibilizado para essa finalidade.

§ 1º O pedido deverá indicar objetivamente a vantagem questionada, a divergência identificada e, quando cabível, ser acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise da situação.

§ 2º A SMGP poderá solicitar informações ou documentos complementares sempre que necessários à adequada apuração da situação funcional do servidor.

§ 3º Os pedidos de revisão apresentados antes da conclusão da conferência de

que trata o art. 19 não serão objeto de análise, devendo o servidor aguardar a conclusão do procedimento próprio a ser realizado pela SMGP.

§ 4º O protocolo de pedido de revisão não suspende a implantação das vantagens ou o cronograma de pagamento das diferenças, salvo determinação expressa da autoridade competente.

Art. 21. O procedimento de revisão previsto neste Capítulo não afasta a possibilidade de correção, de ofício, pela SMGP, de eventuais inconsistências identificadas durante a análise das vidas funcionais ou em momento posterior.

Parágrafo único. Verificada a existência de diferença funcional ou financeira em favor ou em desfavor do servidor, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições do Decreto Executivo nº 98, de 2026 e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ESCLARECIMENTOS AOS SERVIDORES

Art. 22. Para fins de orientação geral, ficam estabelecidos os seguintes entendimentos:

I - o período de 28/5/2020 a 31/12/2021 volta a ser contado para as vantagens funcionais temporais alcançadas pela legislação;

II - a Administração realizará a revisão de ofício, não sendo necessário que o servidor apresente requerimento para ter seu tempo recontado;

III - se a recontagem antecipar uma vantagem para data anterior a 13/1/2026, o direito será reconhecido e registrado funcionalmente, mas os efeitos financeiros da revisão serão considerados somente a partir de 13/1/2026;

IV - se a recontagem resultar em implemento a partir de 13/1/2026, os efeitos financeiros começarão na data do respectivo implemento;

V - os valores referentes às diferenças devidas a partir de 13/1/2026 serão calculados individualmente, observada a data de implemento da respectiva vantagem;

VI - a implantação da vantagem na remuneração mensal ocorrerá a partir da competência de setembro de 2026;

VII - o pagamento das diferenças acumuladas entre 13/1/2026 e a efetiva implantação em folha será realizado conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal;

VIII - não estão abrangidos por esta Instrução Normativa os valores referentes ao período anterior a 13/1/2026, cujo eventual pagamento dependerá de lei municipal específica e do atendimento das exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis;

IX - a recontagem do período não elimina outros requisitos legais necessários à aquisição da vantagem;

X - eventuais períodos de afastamento, licenças ou outras situações funcionais que, segundo a legislação municipal, impeçam, suspendam ou interrompam a contagem do tempo continuarão sendo observados;

XI - aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência

Social terão seus benefícios revistos de ofício, independentemente de requerimento, observados os procedimentos estabelecidos pelo IPASSP.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O processo de implementação e conferência das vantagens funcionais previsto nesta Instrução Normativa será realizado de forma individualizada, mediante análise dos registros funcionais de cada servidor, não sendo possível presumir que a reincorporação do período produza a mesma vantagem ou o mesmo valor para todos os servidores.

Art. 24. Os casos excepcionais serão solucionados pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas, em articulação com as demais unidades administrativas competentes, quando necessário.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas, em Santa Maria, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2026.

SOLAINE MARIA
MASSIERER:32
410697020

Assinado digitalmente por SOLAINE
MARIA MASSIERER:32410697020
IND: C=BR, CN=SOLAINE MARIA
MASSIERER:32410697020, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.23 14:29:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Solaire Maria Massierer
Secretária de Município de
Gestão de Pessoas